



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7573 / 2020

Às Comissões, em 10/03/2020

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONÉLOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALÉRGICAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

(x) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações:

ARQUIVADO em razão do disposto no inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre (ofício nº 08/2021)

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7573 / 2020**

**INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA  
DO POMBO), HISTOPLASMOSE,  
SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES  
E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana de conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo) e outras, de 1º a 5 de junho no município de Pouso Alegre-MG.

**Art. 2º** A campanha desenvolvida na semana de conscientização tem por objetivo informar a população sobre a importância da realização de ações de controle e conscientizá-la a respeito da necessidade de seguir todas as formas de evitar o contágio através do pombo, tornando as secretarias e os departamentos públicos fontes e disseminadores de informações, que poderão ser realizadas através de cartilhas, cartazes, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais e em outras modalidades de mídias.

**§ 1º** O poder público, dentro de suas atribuições e a critério do Poder Executivo, disseminará informações nas Unidades Municipais de Ensino, nas Unidades Municipais de Saúde, nas Unidades Municipais do CRAS, acerca da conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo).

**§ 2º** A forma e conteúdo dos atos informativos ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Campanha  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

"Os pombos são aves que vieram para o Brasil no século XVI, provenientes do leste europeu e do norte da África. Esses animais possuem a simbologia de transmitir paz, fertilidade e esperança. Foram bastante utilizados em tempos de guerra como pombos correios, função que ainda permanece atualmente.

Hoje a infestação de pombos nos centros urbanos, devido à grande oferta de alimentos, é considerada um problema para inúmeras cidades brasileiras, pois além de causarem prejuízos econômicos (danificação de estruturas, esculturas) causam problemas de saúde pública, sendo espécie transmissora de doenças que atingem o homem. Para reduzir e prevenir as doenças causadas por essas aves, é necessário diminuir ao máximo as condições que favorecem a sua proliferação."

Fonte: Ministério da Saúde

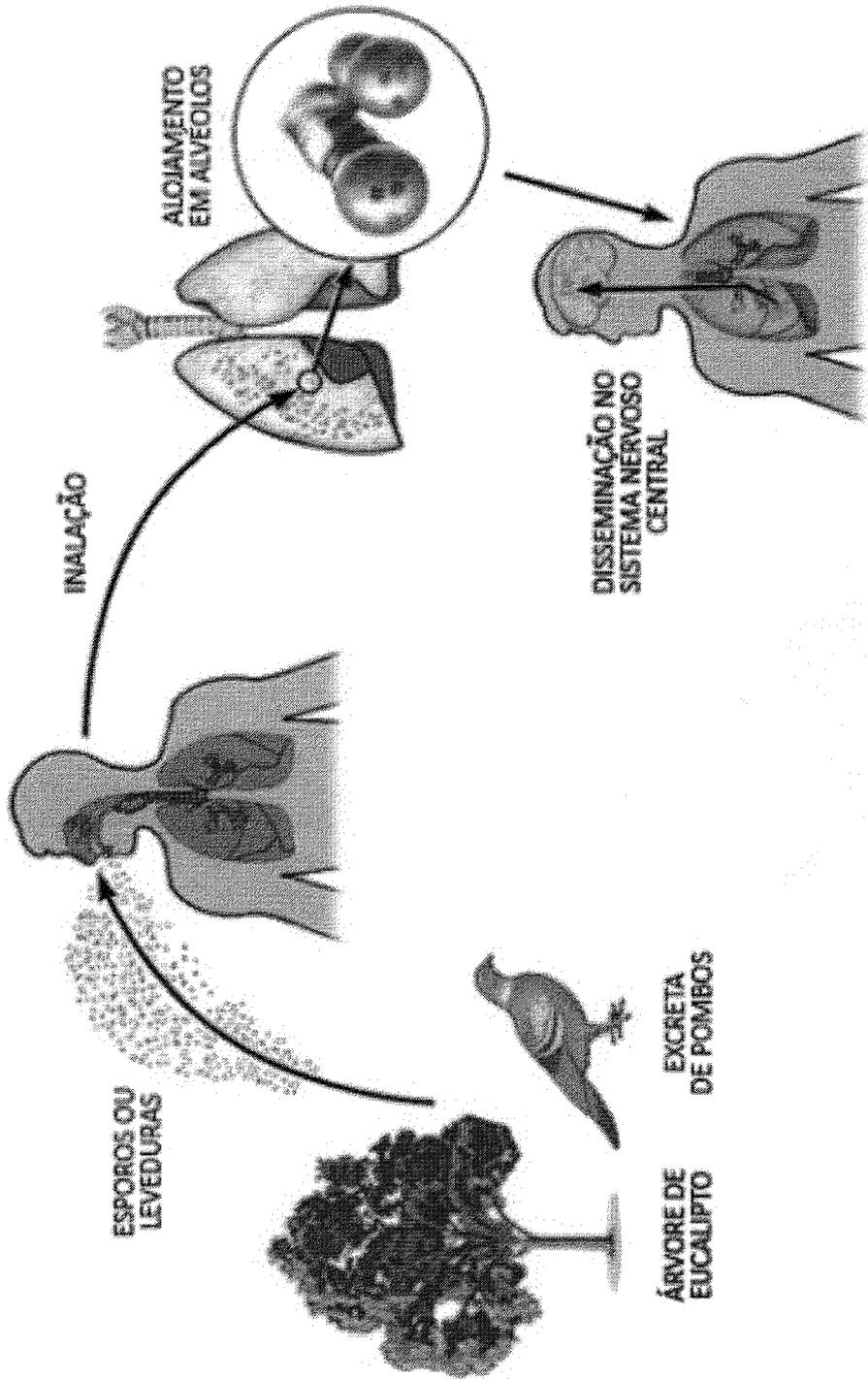
Neste ano, dois homens morreram em decorrência da criptococose, conhecida como "doença do pombo", no mês passado, em Santos, no litoral paulista. Em anexo, seguem modelos de informações educativas sobre o tema.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o Projeto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Campanha  
VEREADOR

# Principal forma de transmissão



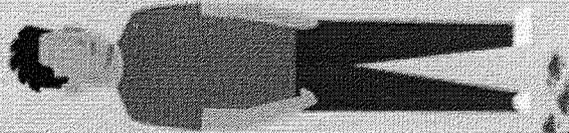
## DOENÇAS TRANSMITIDAS

Salmonelose

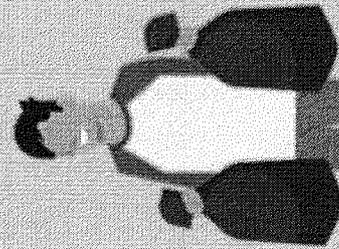
Histoplasmose

Criptococose

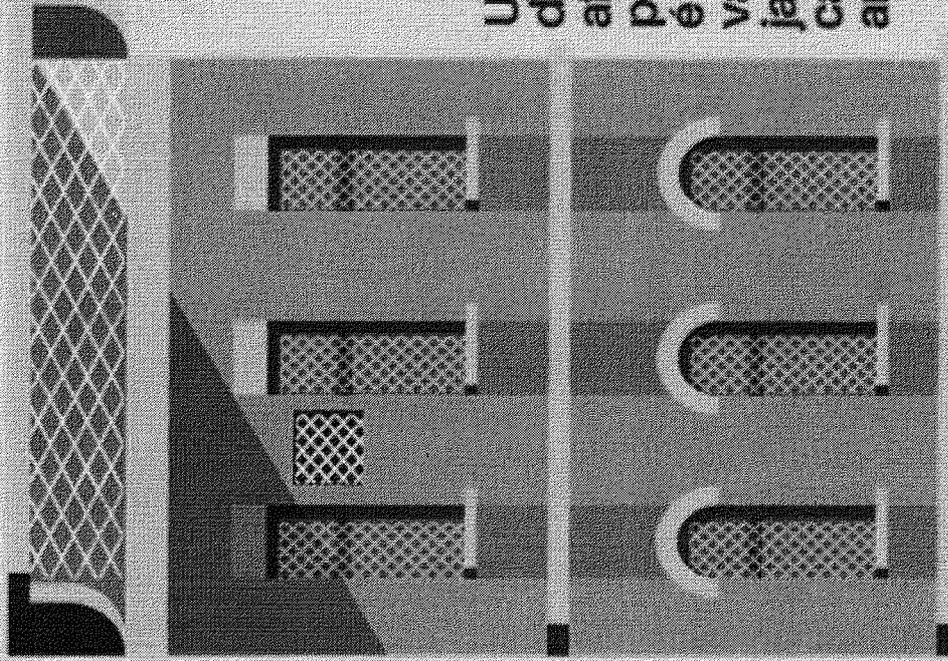
Fezes de pombo



**LIMPEZA**  
Lavar com água clorada e proteger o nariz



Não ofereça alimentos a qualquer tipo de ave e não descarte restos orgânicos sem acondicionamento devido



Uma boa dica para afastar os pombos é telar varandas, janelas e caixas de ar-condicionado

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 06 de março de 2020.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.573/2020**, de **autoria do Vereador Luiz Antônio dos Santos – Campanha “INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no município de Pouso Alegre, a semana de conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo) e outras, a ser comemorada, anualmente, nos dias 1ª a 5 de junho nos termos do *artigo primeiro*.

O *artigo segundo* aduz que a campanha a ser desenvolvida na semana de conscientização tem por objetivo informar a população sobre a importância da realização de ações de controle e conscientiza-la a respeito da necessidade de seguir todas as formas de evitar o contágio através do pombo, tornando as secretarias e os departamentos públicos fontes e disseminadores de informações, que poderão ser realizadas através de cartilhas, cartazes, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais e em outras modalidades de mídias.

O *parágrafo primeiro do artigo segundo* define que o poder público, dentro de suas atribuições e a critério do Poder Executivo, disseminará informações nas Unidades Municipais de Ensino, nas Unidades Municipais de Saúde, nas Unidades

Municipais do CRAS, acerca da conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo). O *parágrafo segundo do artigo segundo* dispõe que a forma e conteúdo dos atos informativos ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.



O *artigo terceiro* expõe que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O *artigo quarto* define que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio.

## FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada aos Municípios, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal, artigo 22 da Constituição Federal, nem tampouco com a concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal, artigo 24 da C.F/88.

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

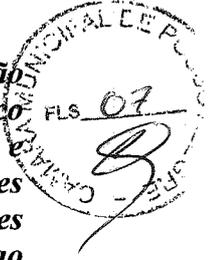
Neste sentido, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, em Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação*

*de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental". (grifo nosso).*



Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

*“A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.*

*(...)*

*Ademais (...) por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas(grifo nosso) e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).*

*(...)*

*Observe-se, ainda, que a lei em foco **não importa em aumento da despesa pública**, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.*

*(...)*

*Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade”.*

Isto posto, S.M.J, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido projeto de lei, ressaltando que quanto ao mérito, a competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUORUM

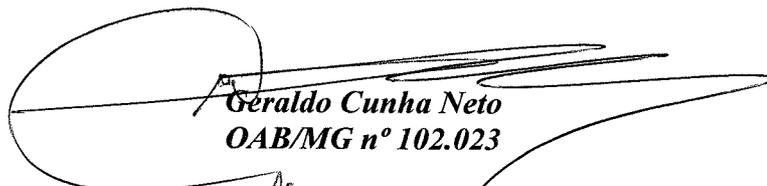
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

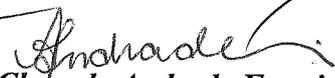


## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.573/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG nº 102.023**

  
**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 154 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7573/2020**, de autoria do Vereador Luiz Antônio dos Santos – Campanha **QUE “INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no município de Pouso Alegre, a semana de conscientização, orientação e prevenção à criptococose (doença do pombo) e outras, a ser comemorada, anualmente, nos dias 1ª a 5 de junho de cada ano.

A campanha a ser desenvolvida na semana de conscientização tem por objetivo informar a população sobre a importância da realização de ações de controle e conscientiza-la a respeito da necessidade de seguir todas as formas de evitar o contágio através do pombo, tornando as secretarias e os departamentos públicos fontes e disseminadores de informações, que poderão ser realizadas através de cartilhas, cartazes, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais e em outras modalidades de mídias.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ao analisar o referido Projeto de Lei, esta Comissão não encontrou parâmetros legais que impeçam sua tramitação e a matéria veiculada neste se adequam aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal.

Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88) e a iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7573/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7573/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

Dionísio Ailton Pereira  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer \_\_\_/2020)

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7.573/2020**”, de autoria do vereador Campanha que, “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POU SO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 7.573/2020, tem como objetivo a semana da conscientização para informar a população sobre a importância da realização de ações de controle e conscientizar todas as formas de evitar o contágio de doenças através dos pombos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



**Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**- Minas Gerais -**



**Gabinete Parlamentar**

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 7.573/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 12 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 08 / 2021

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei nº 7371/2017** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA (\*1955 +2002).

**Projeto de Lei nº 7372/2017** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CIRO HERMÍNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (\*1970 +2008).

**Projeto de Lei nº 7397/2018** DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS AUTISTAS.

**Projeto de Lei nº 7421/2018** TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADAS PELOS CIDADÃOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Lei nº 7570/2020** INSTITUI AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Lei nº 1068/2020** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

**Projeto de Lei nº 7572/2020** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7573/2020** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A CRIPTOCOSE (DOENÇA DO POMBO), HISTOPLASMOSE, SALMONELOSE, ORNITOSE, DERMATITES E ALERGIAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 7575/2020** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

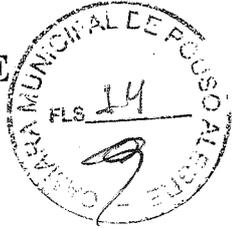
**Projeto de Lei nº 7636/2020** DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Resolução nº 1316/2019** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.263, DE 2018, E O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.195, DE 2014.

**Projeto de Resolução nº 1317/2019** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Projeto de Resolução nº 1320/2019** ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

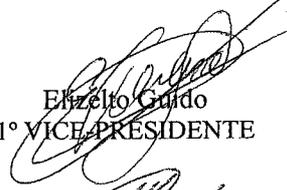
**Projeto de Resolução nº 1326/2020** ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

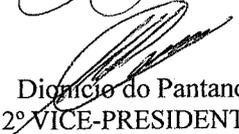
**Projeto de Resolução nº 1333/2020** ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

**Projeto de Resolução nº 1334/2020** REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E Nº 1.279, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Atenciosamente,

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Elzeito Guido  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dionício do Pantano  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Leandro Moraes  
1ª SECRETÁRIO

  
Miguel Junior Tomatinho  
2º SECRETÁRIO

À Senhora  
Maria Claret Moraes Sagiorato  
Coordenadora da Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre